



ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO QUADRIMESTRAL: PERÍODO MAIO A AGOSTO

Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste-  
IPRAM/RO

SETEMBRO/2019



A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

Este Relatório foi elaborado em atendimento a Constituição Federal art. 70; bem como aos art. 46 da Constituição do Estado de Rondônia; art. 15. Inciso III da Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96-TCER do artigo 9º, inciso III, em consonância com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e a Lei nº 101/2000.

O presente relatório tem como objeto analisar as demonstrações contábeis gerados pela contabilidade, bem como o parecer dos processos gerados e atos praticados pelo gestor Sr. Wéliton Pereira Campos, na presidência deste Instituto municipal.



No Segundo Quadrimestre foram analisadas as seguintes áreas:

a) Acompanhamento das Aplicações dos recursos deste Instituto de Previdência destinados ao custeio dos benefícios concedidos e a conceder; foram apurados pelo Controle Interno do IPRAM, que o Saldo da **CONTA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO** no dia 31 de Agosto de 2019, está registrado na Contabilidade do IPRAM o Montante de: **R\$ 62.736.399,45 \***.

Relação das aplicações financeiras\*

Banco	Agência	Conta	Valor em R\$
Brasil	1597-0	21.803-0	<b>552.749,64</b>
Brasil	1597-0	21.100-1	<b>7.872.331,73</b>
Brasil	1597-0	21.802-2	<b>4.447,13</b>
Brasil	1597-0	21.805-7	<b>26.169,68</b>
Caixa Econômica	3677	1-8	<b>31.405.764,55</b>
Bradesco	085-2	15.838-0	<b>20.515.390,97</b>
Itaú Unibanco	0794-5	14.800-0	<b>2.359.545,75</b>

Fonte: Disponibilidade financeira

b) Acompanhamento dos repasses previdenciários advindos da Prefeitura Municipal, Câmara e IPRAM, com posterior transferência para a Conta do Fundo de Aposentadoria e Pensão.

**c) Das receitas arrecadadas**

No Término do Quadrimestre a Receita efetivamente arrecadada totalizou o montante de **R\$ 8.426.163,43**.

**d) Repasse Patronal**

Informamos que o Repasse Financeiro da Contribuição Patronal da Prefeitura, Câmara Municipal e IPRAM totalizou o montante de **R\$ 869.386,76**. Para fins de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

apuração do cálculo foi considerada a alíquota de 13,72%, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 2.097/18. De outro modo, foi apurado o repasse do equacionamento do déficit atuarial, cuja alíquota para o ano corrente é de 1,40%, conforme parágrafo único do art. 4º da aludida Lei municipal, sendo que o valor do recolhimento foi de R\$ **88.271,08**.

<b>Patronal 2º quadrimestre 2019</b>		
	Alíquota 13,72%	Equacionamento do déficit atuarial 1,40%
<b>PREFEITURA</b>	831.124,46	84.366,81
<b>CÂMARA</b>	22.714,86	2.317,82
<b>IPRAM</b>	15.051,79	1.535,88
<b>Licença maternidade IPRAM</b>	495,65	50,57
<b>TOTAL</b>	<b>869.386,76</b>	<b>88.271,08</b>

Fonte: guias de recolhimento e documento bancário

Repasse da diferença do Equacionamento do déficit Atuarial referente aos meses de janeiro a março, conforme apontado no relatório do primeiro quadrimestre.

<b>Repasse da diferença do 1º quadrimestre 2019</b>		
	Diferença do Equacionamento do déficit atuarial 1,40%	
<b>PREFEITURA</b>	16.096,87	-
<b>CÂMARA</b>	461,77	-
<b>IPRAM</b>	289,70	-
		-
<b>TOTAL</b>	<b>16.848,34</b>	-

Fonte: guias de recolhimento e documento bancário

### **Constatações**

Constatou-se através de guias de recolhimento, que não está havendo a incidência de contribuição do equacionamento do déficit para dois servidores da Prefeitura Municipal que estão cedidos para outros órgãos públicos.



Servidores cedidos- Patronal						
	Mês	Guia	Base	13,72%	1,40%	11%
<b>Servidor 1</b>	Maio	5090	1.147,57	192,81*	-	126,24
	Junho	5125	1.147,57	192,81*	-	126,24
	Julho	5202	1.147,57	192,81*	-	126,24
	Agosto	5203	1.147,57	192,81*	-	126,24
<b>Servidor 2</b>	Maio	5120	5.443,60	823,06**	-	440,00***
	Junho	5165	4.184,00	632,61**	-	550,00***
	Julho	5166	5.015,70	758,35**	-	598,40***
	Agosto	5216	5.123,50	774,67**	-	495,00***

Fonte: guias de recolhimento e documento bancário

\* valor não correspondente.

\*\* valor não correspondente.

\*\*\* valor não correspondente.

Desse modo, como evidenciado na tabela acima, percebe-se que além da não incidência da contribuição do déficit atuarial, os cálculos sobre a base da previdência dos servidores, não estar correspondendo aos seus respectivos valores. Dessa forma, há um flagrante desrespeito ao art. 4, inciso III, da Lei Municipal nº 2.097/18, e *parágrafo único* do mesmo artigo, e ainda ao disposto do art. 44, I, da Lei Municipal nº 1.796/14.

De outro modo, verificou-se que houve um repasse maior da contribuição mensal de segurados.

Contribuição mensal segurado						
Mês	Guia	Base	13,72%	1,40%	11%	Valor correto
<b>Julho</b>	5197	883,00	121,15	12,36	<b>305,27</b>	97,13

#### e) Compensação Previdenciária- INSS



Compensação financeira- INSS			
Banco	Agência	Conta	Valor R\$
BB	15970	21.100-1	17.200,34

#### f) Parcelamento

Trata-se de parcelamento em virtude de apontamento em Relatório de auditoria direta em custeio nº 78/2018/ AUDITORIA/ COAUD /CGAUC /SRPPS/ SPREV - MF, realizada pela Secretaria de Previdência-SPREV.

A irregularidade apontada foi em virtude de utilização de recursos previdenciários- decisão administrativa; o valor de R\$ 364.653,70, expurgado da execução de despesas administrativas no cálculo do limite do exercício financeiro de 2015, refere-se à restituição ao ente de contribuição calculada pela incidência de alíquotas sobre verbas não integrantes da remuneração de contribuição e que, indevidamente, utilizara-se para desconto da contribuição previdenciária do segurado, conforme processo Municipal nº 095/2013.

Diante disso, o ente federativo municipal propôs projeto de Lei visando regularizar o apontamento. Com isso, a Lei Municipal nº 2.182, de 27 de agosto de 2019 – *autoriza o chefe do poder executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Espigão do Oeste - RO.*

Por conseguinte, formalizaram-se Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (acordo CADPREV nº 00664/2019). O valor do débito atualizado corresponde a R\$ 515.139,17, sendo que será pago em 17 parcelas com o valor de R\$ 30.302,30.

Acordo CADPREV nº 00664/2019				
Valor atualizado	Parcela	Valor da parcela	Data do vencimento	Valor pago em R\$
515.139,17	17	30.302,30.	10	30.302,30*.



--	--	--	--	--

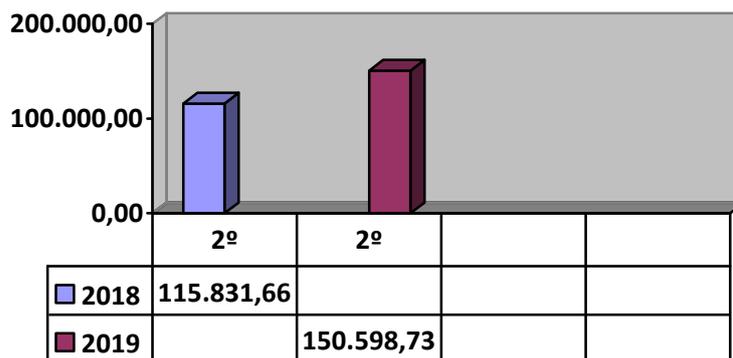
\*o referido pagamento foi realizado em 10/09/2019, conforme documento bancário.

### g) Das despesas

As despesas pagas no decorrer do quadrimestre correspondem ao valor de **R\$ 1.479.148,54**; sendo que o total de despesas empenhadas até o fechamento do quadrimestre totalizou o valor **R\$ 2.564.382,24**.

Demonstrativo com folha de pagamento Servidores do instituto\*

Folha de pagamento servidores Ipram



\*Os referidos valores correspondem aos vencimentos e vantagens fixas de servidores efetivos do IPRAM.

Em comparação com o mesmo período do ano de 2018, houve uma variação percentual de 30,01% no segundo quadrimestre de 2019.

Na tabela 1 foram analisados os valores pagos por este Instituto no decorrer do segundo quadrimestre de 2019, em relação ao mesmo período do ano de 2018. Como se pode observar, houve aumento em percentual na folha de aposentados e pensionistas, com exceção da folha de auxílio doença e outros benefícios.

Tabela 1\*



ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO

Folha bruta (Competência Contábil)	2º quadrim./18 (R\$)	2º quadrim./19 (R\$)	%
Aposentados	401.121,94	508.379,00	26,73
Pensionistas	98.240,35	124.236,67	26,46
Auxílio doença e outros benefícios previdenciários	371.262,01	322.913,90	-13,02

Fonte: Sistema Pública de Contabilidade- IPRAM

#### h) Acompanhamento dos Processos Licitatórios

Objeto	Processos administrativos	Base Legal	Fornecedor	Valor total	Situação
Pregão Eletrônico nº 020/CPL/2019	1) 32/19	Lei nº 10.520/02; Decretos Federais nºs 3.555/00; 5.450,05; 5.504/05; Decreto Municipal nº 2.332/07; Lei Complementar 123/06 e Lei nº 8.666/93.	Crédito & Mercado de Gestão de Valores Mobiliários Ltda.	R\$ 6.600,00	Regular
Pregão Eletrônico nº 08/CPL/2019	2) 27/19	Lei nº 10.520/02; Decretos Federais nºs 3.555/00; 5.450,05;	H & F Soluções Tecnológicas LTDA -EPP	9.600,00	Regular



		5.504/05; Decreto Municipal nº 2.332/07; Lei Complement ar 123/06 e Lei nº 8.666/93.			
Dispensa de Licitação	3) 04/19	Lei 8.666/93, art. 24, II.	L2F Sistemas Web LTDA- ME	2.400,00	Regular
Carona” Adesão à ATA de Registro nº 38/SEMPOG/2 018; Pregão Eletrônico Nº 25/ SML/PMA/201 8. Prefeitura de Ariquemes.	4) 91/19	Lei 8.666/93; Decreto Federal nº 7.893/2013; Decreto Municipal 2.332/2007.	M& A Viagens e Turismo Ltda.	R\$ 26.435,20	Regular

### Dos Processos de Concessão de Aposentadorias/Pensão.

No decorrer do quadrimestre foi concedida através de DECRETO municipal uma (1) aposentadoria.

Nome do beneficiado (a)	Tipo de aposentadoria/pensão	Data do requerimento pelo Servidor (a)	Nº Decreto	Data de Publicação AROM.
Leonice de Fátima Mascheo	Por Tempo de Contribuição	05/07/19	4.166/19	01/08/19



A legislação que serviu de subsídios foram:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- Lei 1.796/2014 e suas alterações;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Lei Federal 9.717/1998 e Portarias que a regulamentam.
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **Da Execução Orçamentária**

A Execução Orçamentária no Quadrimestre foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no Orçamento.

### **Do cumprimento dos prazos para encaminhamento de documentos no quadrimestre.**

Foram encaminhadas dentro do prazo à Prefeitura as informações sobre a Previdência Municipal para Consolidação Contábil, juntamente com as peças do Balancete Mensal desta Autarquia.

<b>Envio de Balancete 2º quadrimestre de 2019 ao TCE</b>		
<b>Mês</b>	<b>Data de envio</b>	<b>Situação/envio</b>
Maio	21/06/19	Tempestivo.
Junho	30/07/19	Tempestivo
Julho	09/09/19	Intempestivo. Problemas no envio, tendo em vista nova versão do Módulo validador de dados do SIGAP contábil municipal versão 2.15.2



Agosto	A ser enviada	
--------	---------------	--

Foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Arquivos contendo informações sobre os Balancetes mensais dos meses de Maio e junho de 2019, nos devidos prazos regulamentados pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas, o balancete do mês de Julho foi enviado intempestivamente, ressalta-se que até a conclusão deste relatório não foi identificado o envio do balancete do mês de Agosto, porém a contabilidade tem o prazo de até 30 dias após o fechamento do mês para o seu envio.

Foi encaminhado ao Conselho Administrativo e Fiscal do IPRAM, relatório das Atividades Econômicas e Financeiras realizadas por este Instituto neste Quadrimestre.

### **Impropriedades e Irregularidades**

Na análise dos processos administrativos do quadrimestre em análise, foi identificado que dois servidores cedidos para outros órgãos públicos, não estão contribuindo com o *equacionamento do déficit*, que, atualmente está em 1,40%; outrossim, os cálculos sobre a base da previdência dos servidores, não estar correspondendo aos seus respectivos valores, contrariando desse modo, o art. 4, inciso III, da Lei Municipal nº 2.097/18, e *parágrafo único* do mesmo artigo, e ainda ao disposto do art. 44, I, da Lei Municipal nº 1.796/14.

Ainda, pode-se identificar que houve um repasse maior da contribuição mensal de segurados.

### **Recomendações**

- Recomenda-se que esse Instituto de Previdência juntamente com a Prefeitura Municipal, laborem com o intuito de aplicar a alíquota suplementar aos servidores que encontram-se cedidos para outras Instituições públicas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL  
CONTROLE INTERNO

- Ainda recomenda-se, que incida desconto nas guias de recolhimento referente ao repasse maior da contribuição de segurado, conforme apurado na guia nº 5197 do mês de julho.

Espigão do Oeste, 23 de Setembro de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno- IPRAM  
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM- Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste  
Período: 2º Quadrimestre/2019.

### **PARECER DE AUDITORIA**

Após análise de documentos pertinentes à área contábil, processos administrativos, saldos bancários referentes ao segundo quadrimestre de 2019, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, certifico que a mesma contém todas as peças e documentação.

Desse modo, tendo por base o exame das informações levantadas nos documentos pertinentes para subsidiar este relatório. Emite-se Parecer regular das contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal- IPRAM, até que haja pronunciamento desta Corte de Contas.

Espigão do Oeste - RO, 23 de Setembro de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno- IPRAM  
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste  
Período: 2º quadrimestre/2019.

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em análise aos registros e as demonstrações contábeis, constatou-se que de forma geral, estão sendo cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório do 2º Quadrimestre de 2019, **não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades** que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou de parecer que as Contas do 2º quadrimestre de 2019, estão de acordo com legislação vigente.

Espigão do Oeste – RO, 23 de Setembro de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno- IPRAM  
Matrícula 301699-4



Órgão: IPRAM – Instituto de Previdência e Assist. Municipal de Espigão do Oeste  
Período: 2º Quadrimestre/2019.

### **PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **atesto ter tomado conhecimento do Relatório de Controle Interno, do 2º Quadrimestre de 2019**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentado pelo Controle Interno, **determino** que este Relatório de Controle Interno, Certificado e Parecer, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Publique-se na forma da lei.

Espigão do Oeste - RO, 23 de Setembro de 2019.

**WÉLITON PEREIRA CAMPOS**  
PRESIDENTE DO IPRAM